



Projeto de Lei N° 44/2025

“Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer recreação de crianças com transtorno do espectro autista, com mobilidade reduzida, e necessidades especiais, no âmbito do Município Itapevi.”

Art. 1º Os playgrounds instalados em praças, jardins, parques, clubes, áreas de lazer, escolas municipais e áreas abertas ao público, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com transtorno do espectro autista, pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

- I) Brinquedos Adaptados: Equipamentos recreativos especialmente projetados e construídos para atender às necessidades de pessoas com deficiência física, sensorial, lúdico ou cognitiva, permitindo-lhes participar de atividades de lazer de forma inclusiva.
- II) Equipamentos Adaptados: Outros dispositivos, como bancos, mesas, áreas de descanso, entre outros, projetados para serem acessíveis e utilizados por pessoas com deficiência.

Art. 3º Todos os novos playgrounds instalados em praças, jardins, parques, clubes, áreas de lazer, escolas municipais e áreas abertas ao público, construídos a partir da data de vigência desta lei devem incluir, no mínimo de 10% (dez por cento) de conjunto de brinquedos adaptados e equipamentos adaptados para crianças com mobilidade reduzida, pessoas com transtorno do espectro autista e crianças com deficiências, consoante as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes em acessibilidade.

Art. 4º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º,3º deverá atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

Art. 5º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 6º A instalação dos equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do



Município de Itapevi, serão instalados gradativamente nos espaços citados no artigo 1º dessa lei, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, bem como aqueles já existentes deverão ser adaptados, no prazo de 01 (um ano).

Parágrafo único: Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Esse local, dispõe de brinquedos para crianças com transtorno do espectro autista e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida” e, contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.

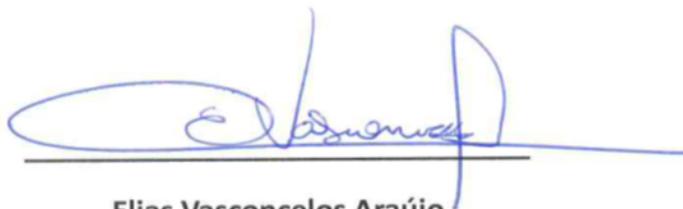
Art. 7º As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso das mesmas pelas pessoas com deficiência.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de fevereiro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa promover a adaptação dos brinquedos existentes nas praças, parques e demais áreas infantis abertas ao público, visando a inclusão de crianças com transtorno do espectro autista, com mobilidade reduzida e necessidades especiais.

Sabemos que a inclusão social é um dos pilares que sustentam uma sociedade democrática e a acessibilidade é uma condição fundamental para que todos os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos e participar ativamente da vida em comunidade. No contexto das crianças, o acesso igualitário ao lazer e à recreação é ainda mais crucial, pois está intimamente relacionado ao desenvolvimento saudável e integral.

Com base em estudos realizados por especialistas na área pediátrica, é possível afirmar que o ato de brincar, ainda que muitas vezes considerado simples, desempenha um papel fundamental no desenvolvimento das crianças. Através dessa prática, elas têm a oportunidade de se conhecer melhor, desenvolver competências essenciais para o crescimento, fortalecer a resiliência e aprimorar a atenção e a concentração.

Além disso, o brincar potencializa a expressividade, estimula a criatividade, constrói laços afetivos e ensina valiosas lições sobre convivência social. Além dos benefícios à saúde, há muitos outros aspectos que contribuem para o bem-estar integral dos pequenos.

Diante desse cenário, a inclusão de brinquedos adaptados nas praças públicas é uma medida essencial para assegurar que todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou cognitivas, tenham as mesmas oportunidades de participar das atividades de lazer e recreação. Tais brinquedos são projetados para atender às necessidades específicas de crianças com deficiência, oferecendo estímulos sensoriais, desenvolvimento motor e interação social de forma segura e inclusiva.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece o lazer como um direito social e fundamental para o bem-estar de todos os cidadãos. O presente projeto leva em consideração uma questão essencial: a atenção especial às crianças com transtorno do espectro autista, com mobilidade reduzida e necessidades especiais. Além de respeitar o contido na nossa carta magna, o projeto aqui apresentado está em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 1975, da qual o Brasil é signatário.



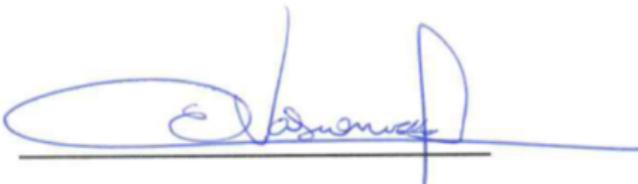
A Declaração assegura que as pessoas com deficiência, independentemente da origem, natureza ou gravidade de suas condições, devem ter garantidos os mesmos direitos fundamentais que qualquer outro cidadão, respeitando sua dignidade humana.

O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, IV, que estabelece que a criança tenha o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz em nosso município, é fundamental que o executivo construa, reforme e realize a inclusão de espaços e brinquedos adaptados, respaldando a segurança, proteção e acessibilidade de todas as crianças.

Dada minha inspiração aos pedidos de nossos munícipes, e estando o projeto de lei fundamentado na legislação vigente, que estabelece que todas as crianças gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com proteção integral, garantindo oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar, dentre outros, a realização do direito ao lazer e à convivência comunitária, bem como à garantia do princípio constitucional da igualdade, no qual todos são iguais perante a lei.

Proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres colegas vereadores.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de fevereiro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo
Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E44MFF4PKEHW65HC>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E44M-FF4P-KEHW-65HC

